

LEI MUNICIPAL 3022, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza a Criação da Clínica Escola no Município de Araguaína”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Araguaína por meio das secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Saúde; e Assistência Social, Trabalho e Habitação cria a Clínica Escola.

Art. 2º - A Clínica Escola se fundamenta nos seguintes princípios:

I – éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – políticos dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – da dignidade humana, identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

IV – da inclusão, voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas;

V – da totalidade, em uma perspectiva inclusiva da educação e saúde, que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;

VI – da igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola comum.

VII – da equidade para atender com proporcionalidade os alunos dentro de suas especificidades, assegurando-lhes igualdade de oportunidades de desenvolvimento.

Art. 3º - As competências para o desenvolvimento das ações clínicas, pedagógicas e sociais ficarão a serviço de cada secretaria, respeitando suas áreas de atuação. **ATOS DO EXECUTIVO**

Art. 4º - A administração financeira, clínica, pedagógica e social da instituição ficará sob a supervisão, orientação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguaína, respeitando os princípios constitucionais da gestão pública.

Art. 5º - A Clínica Escola terá como público alvo crianças, adolescentes e jovens com Transtornos Globais do Desenvolvimento, preferencialmente os com transtornos do espectro autista - TEA.

I - Receberão os atendimentos da Clínica Escola prioritariamente os alunos público alvo da rede de Ensino de Araguaína.

II - Os atendimentos serão disponibilizados mediante comprovação de matrícula no Sistema de Ensino de Araguaína.

Art. 6º - As áreas de atuação da Clínica Escola serão:

I – Atendimento médico, pedagógico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, odontológico, fisioterapêutico, terapia ocupacional, nutricional, e outros serviços que atendam às necessidades específicas dos estudantes com TEA – Transtorno do Espectro Autista;

II – Atuar como mobilizadora para o fortalecer os vínculos entre as famílias com filhos autistas e os profissionais diretamente envolvidos no processo de atendimento e acompanhamento;

III - Apoiar a formação continuada dos profissionais que atuam na Clínica Escola, nas Unidades de Ensino, nas Unidades Básicas de Saúde e nos CRAS.

Art. 7º - Para compor o quadro de servidores da Clínica escola serão necessários: 01 Coordenador Geral; 04 Psicopedagogos; 04 Psicólogos; 04 Fonoaudiólogos; 04 Fisioterapeutas; 04 Terapeuta ocupacional; 01 Cirurgião-dentista; 02 Médicos; 03 Assistentes sociais; 01 Recepcionista; 02 Auxiliares de Serviços Gerais; 01 Auxiliar Administrativo; 02 Vigilante; 02 Técnicos de Enfermagem; 02 Nutricionista e 02 Enfermeiros.

Art. 8º - Para compor o quadro de servidores da Clínica Escola, cada profissional deverá comprovar:

I - graduação na área específica de atuação;

II – ter cursos de especialização ou aperfeiçoamento em Educação Especial ou saúde mental;


III – Ter disponibilidade para exercer sua função com carga horária mínima de 30 horas semanal.

Art. 9º - O financiamento para custear as despesas com pessoal, manutenção e materiais necessários para o bom funcionamento da Clínica Escola ficará a cargo do Governo Municipal, que poderá buscar auxílio federal e estadual.

Parágrafo único. A instalação e o funcionamento da clínica será através do quadro de pessoal existente das secretarias partícipes e o local será, provisoriamente, o Centro de Fisioterapia Rivaldo Ferreira Miranda.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2016.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1148, Ano V, Segunda-feira, 22 de agosto de 2016